

LEI Nº 445/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Mãe D'água e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Mãe D'água faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Mãe D'água PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

Art. 3º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 6º. O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Mãe D'água deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Mãe D'água, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, 23 de junho de 2015

Margarida Maria Fragoso Soares
Prefeita Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE D'ÁGUA 2015-2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mãe D'água-PB -2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE D'ÁGUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mãe D'água-PB. Secretaria Municipal de Educação. **Plano Municipal de Educação, 2015.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: RUA MANOEL NUNES TRINDADE, Nº06, CENTRO.

**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
MÃE D'ÁGUA**

COLABORADORES

Secretaria Municipal de Educação

Adalberto de Oliveira Lima

Iracema de Medeiros Costa

Conselho Tutelar

Iraktânia Alves Monteiro

Aldeni de Oliveira Ramos

Representantes dos Gestores

José Ailton Ferreira Santos

Maria Iran da Silva Romano

Representante do Conselho Municipal de Educação

José Tiago Pereira Araújo

Marliene da Silveira Batista

Representantes do Setor de Finanças

Cloves Moura Ribeiro

Ribamar Viana

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Edna Soares da Silva

Sílvia Alves Canuto

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Antonio Neto de Souza

Eleilson Batista da Silveira

Câmara Municipal

Andrew Wilker Lucena de Oliveira

Nelson Pereira de Figueiredo

Representantes de Pais

Jucinete de Souza Camboim

Elizangela Moura Ribeiro Gomes

Técnico Administrativo

Rosení Nunes Feitosa

Cícero Felizmino dos Santos

Representantes do Ensino Superior

Patrícia Pereira Nunes
Thaise Araújo de Oliveira

Representantes das Escolas do Campo

Catarina Campos Marcelino
Raniclê Souza Nascimento Lima

Representantes de Estudantes da Educação Básica

Luciana Lucena Nunes
Nicole Pereira Dantas

Representantes da Secretaria de Administração

João Paulo Trindade
José Neto Barbosa de Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores

Solange Alves de Souza
Marley Alves de Oliveira

Secretaria de Saúde

Cícera das Graças Rodrigues Davi
Anatiane Ferreira Cabral

MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES

Prefeita Municipal

JOSÉ PAULINO LUSTOSA

Vice-Prefeito

PROF. ADALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Educação

EDNA SOARES DA SILVA

Coordenadora para elaboração do PME

Prof.^a IRACEMA DE MEDEIROS COSTA

Co-coordenadora para elaboração do PME

SUMÁRIO

1. Apresentação	10
2. Nosso Município: trajetória, realidade e perspectivas	11
2.1 Aspectos históricos	12
2.2 Aspectos físicos, humanos, econômicos e culturais	15
2.3 Aspectos educacionais	15
2.3.1 Órgãos municipais de educação	22
2.3.2 Gestão Escolar	22
2.3.3 Modalidades de ensino	23
2.3.4 Trabalhadores da educação	23
2.3.5 Estudantes	24
2.3.6 Documentação Escolar	24
2.3.6.1 Calendário Escolar.....	25
2.3.6.2 Estatuto de Trabalho	25
2.3.6.3 Projeto Político Pedagógico	25
2.3.6.4 Planos de aula.....	25
2.3.6.5 Programas Educacionais	25
2.3.7 Resultados do IDEB.....	26
2.3.8 Eventos	27
2.3.9 Projetos Educacionais	27
2.3.10 População em idade escolar.....	27
2.3.11 Recursos Financeiros.....	27
2.3.12 Projeção educacional.....	28
2.3.13 Plano de expansão da Educação Superior	28
3. Metas e Estratégias: onde estamos e para onde queremos estar	29
4. Indicadores, técnicas e instrumentos de monitoramento e avaliação	45
5. Considerações finais	46
6. Referências Bibliográficas	47
7. Anexos	48

1 Apresentação

Mãe D'água dá um grande salto na qualidade da educação ao elaborar, de forma democrática e participativa o Plano Municipal de Educação- PME, para os próximos dez anos.

O PME trata de um conjunto de metas e estratégias educacionais para o próximo decênio no âmbito municipal, expressando uma política educacional voltada para todos os níveis de educação, sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação- PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, art. 8º onde declara: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes Planos de Educação".

O processo de construção do Plano Municipal de Educação (PME) da cidade de Mãe D'água, com metas e estratégias projetadas para o período de 2015 a 2025 é fruto de um esforço coletivo, envolvendo toda a sociedade mãedaguense, incluindo os profissionais da educação, os diferentes segmentos e setores da sociedade ligados à educação, os movimentos sociais organizados e a comunidade em geral que, em momentos diferentes durante a construção deste documento, tiveram a oportunidade de expor suas necessidades, ideias, propostas e anseios relacionados à educação na cidade, onde foram avaliados os dados atuais do nosso município e discutido ações que possibilitem uma melhor qualidade de ensino e nos conduzam ao caminho da educação que almejamos.

Assim constituído, este plano, elaborado por muitas mãos, pretende ser um documento vivo, tanto na implementação das políticas públicas em educação para o Município, quanto para subsidiar os Projetos Educativos ou Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, razões por que deve ser continuamente avaliado ao longo de sua vigência, para possíveis reordenamentos de suas ações e embasamento do novo plano para o decênio subsequente.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE D'ÁGUA

A educação de Mãe D'água avança significativamente com a construção desse trabalho no que se refere à qualidade e a prioridade na educação, observa-se através de uma visão holística que existe muito para ser feito para ser conquistado, mais é fato, o caminho está sendo encontrado com perspicácia e com o intuito de fazer da educação desse município uma educação de qualidade.

EDNA SOARES DA SILVA
Coordenadora para Elaboração do Plano Municipal de Educação

Histórico da elaboração do Plano Municipal de Educação de Mãe D'água

O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, envolvida com as discussões sobre o Plano Nacional de Educação, vem com o intuito de reorganizar as propostas educacionais, criado pelo decreto de nº016/2015 de 24 de março de 2015, para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Para tal construção, a Secretaria Municipal de Educação nomeou a Pedagoga Edna Soares da Silva para coordenação geral dos trabalhos e adotou uma metodologia participativa e democrática, envolvendo Sociedade Civil, Instituições de Ensino, Administração Pública, Comissão de Educação, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA, entre outros.

A elaboração deste Plano Municipal de Educação constitui-se de instâncias de reflexões e decisões, dentre elas: reuniões com a Comissão de Coordenação; seminário com professores e Audiência Pública os quais proporcionaram a participação democrática, a discussão e a aprovação das propostas e metas para comporem o Plano Municipal de Educação.

2 Nosso município: trajetória, realidade e perspectivas

2.1 Aspectos históricos

Origem e Formação

Segundo relato oral de alguns moradores do município, a história de Mãe D'água começou por volta de 1901 associada à família Camboim. Leonardo Camboim e seus três irmãos João, Emiliano e Cirilo, resolveram fixar morada naquelas terras ainda desconhecidas. Partiram do sítio Riacho do Cipó, em Catingueira, no início do século XX, para cumprir sua missão.

Leonardo Camboim construiu a primeira casa naquela localidade, no ano de 1901. Neste mesmo ano aconteceu a primeira feira no interior daquelas terras recém habitadas, que contribuiu para que o lugar recebesse sua primeira nomenclatura - Vila do Rapa. Segundo a história, os produtos comercializados na feira foram vendidos em poucas horas, os bancos ficaram literalmente “rapados” daí surgiu essa denominação tão autêntica.

Depois de Vila do Rapa, o aglomerado recebeu o nome de Mariópolis, não se sabe ao certo quais são os motivos para tal denominação. Finalmente, por haver um grande número de olhos d'água na região, os seus habitantes acharam ser ali mãe das águas, por isso o povoado veio a se chamar Mãe D'água, nome que permanece até os dias atuais.



Figura 1 - Cachoeira dos Batentes/ FONTE Zé Nilson

Até 1941, a região era quase isolada, as comunicações eram feitas a pé ou a cavalo, através das serras que circundam o Pico do Jabre. O meio usado para transportar mercadorias, seja chegando ou saindo, eram os jumentos. Por solicitação de um dos moradores da zona rural (Sr. Zuza) ao Prefeito de Teixeira, naquela época, é que foi construída a estrada que liga Mãe D'água a São José do Bonfim.

Em 1950, o município era uma vila de agricultores, dedicados a fabricação de rapadura e ao plantio de algodão. O cultivo de algodão foi bastante desenvolvido nesta região na década de 60 e até os meados dos anos 90 atraindo muitas pessoas. Assim, o vazio demográfico até então constatado, foi dando lugar às centenas de famílias que chegavam para trabalhar e fixar morada nas novas terras.

Devido à facilidade de encontrar água naquele local e a existência de terras férteis tanto para a agricultura como para a pecuária, era cada vez maior o fluxo de pessoas que chegavam. A abertura da estrada interligando Mãe D'água a São José do Bonfim, e, por as outras localidades, somando à elevação do povoado a categoria de cidade, pela Lei de nº 2.686 em 26 de dezembro de 1961, não só atendeu os anseios dos seus moradores e representantes políticos, foi também o estímulo inicial para que a cidade continuasse a crescer e se desenvolver.

Ainda hoje é marcada pelo arcaísmo de sua gente, mas Mãe D'água quer ser reconhecida como a cidade das muitas atrações. No ano de 2014 a cidade saiu do isolamento por completo, ao se asfaltar a rodovia PB-276, cerca de 20 km, trazendo desenvolvimento para os munícipes.



Figura 2 - Foto do município/ FONTE: própria

2.2 Aspectos físicos, humanos, econômicos e culturais

O Município está localizado na microrregião de Patos, a 339 km da capital João Pessoa. Possui uma população de 4.019 habitantes sendo homens 1.964 e mulheres 2.055 e com uma população alfabetizada de 2.565 (IBGE, 2010), com perspectiva para 2014 de 4.035, e uma densidade demográfica de 16,49 habitantes por km², sua população reside em quase sua totalidade na zona urbana. Área da unidade territorial (km²) 243, 754, Código do Município 2508703. Dentre a população identificada destaca-se o equivalente a 1.387 habitantes de 0 a 17 anos, sendo classe estudante 885 alunos da rede Municipal e Estadual.

Tabela 1-Aspectos socioeconômicos FONTE: IBGE

Indicadores	
IDH-M	0,58 <i>baixo PNUD/2000</i> ⁴
PIB	R\$ 14 534, 045 mil (<i>PB: 181º</i>) – <i>IBGE/2008</i> ⁵
PIB per capita	R\$ 3 516,58 <i>IBGE/2008</i> ⁵

O município realiza dois grandes eventos anualmente, que é o JOÃO PEDRO realizado no mês de julho, e o aniversário da cidade evento de emancipação política realizado em dezembro.

2.3 Aspectos Educacionais

Este documento apresenta o Diagnóstico da Educação no Município de Mãe D'água - PB, expondo informações e dados colhidos de fontes diversas, especialmente do IBGE - Censo Demográfico 2010 e do MEC - Censo Escolar 2014, que permitem compreender como se encontra estruturado e oferecido o ensino na cidade, nas diferentes instâncias administrativas, em todos os níveis e modalidades oferecidas.

Fazendo uma exposição estatística o município de Mãe D'água possui 10 escolas municipais e 01 estadual; sendo 04 escolas urbanas e 07 rurais, com um número de 747 alunos da rede municipal e 138 na rede estadual formando total de 885 alunos matriculados em Mãe D'água.

Tabela 2-Quadro Demonstrativo - FONTE/SME-2015

Escolas	Urbanas	Rurais	Alunos da rede municipal	Alunos da rede estadual	Total de alunos no geral
11	4	7	747	138	885

Infraestrutura

Em termos de infraestrutura, o município tem conquistas importantes, mas precisa avançar na garantia das condições materiais para o bom funcionamento das escolas, o que influencia diretamente a qualidade do ensino. A existência de instalações adequadas para atender aos alunos e aos profissionais da educação é fundamental para a construção de um ambiente estimulante à aprendizagem. No que se refere à acessibilidade, há avanços no município, já que algumas escolas contam com espaço adaptado para receber pessoas com deficiência. Mas é preciso ampliar essa política e garantir a acessibilidade em todas as escolas.

Educação Infantil

A Educação Infantil é um direito garantido em lei a todo menino e menina. O município oferece a etapa a partir dos 03 anos, é importante lembrar que o Plano Nacional de Educação 2011/2020, em votação no Congresso, trabalha com a meta de ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender 50% da população de até 3 anos. Na etapa de 04 e 05 anos, o município tem cumprido a sua parte, contribuindo para a meta do Plano Nacional de Educação 2011/2020 de universalizar até 2016 o atendimento escolar à população de 04 e 05 anos, tendo a construção, reforma e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da Educação Infantil, uma essencial necessidade.

Salas de Aula

Em relação às salas de aula, o município dispõe de boa estrutura em quase todas as escolas e algumas com salas suficientes. É preciso estar sempre vigilante para garantir que todas as crianças e os adolescentes estejam nas escolas, sobretudo nas regiões mais afastadas do município. Não basta ter o prédio da escola, a estrutura

também precisa ser adequada. No município, todas as escolas contam com banheiros, cozinhas e rede elétrica em boas condições.

Ainda considerando as condições de funcionamento das escolas, é importante que os estudantes possam contar com a estrutura de laboratórios e de bibliotecas, que não estão presentes nas escolas. Uma situação bem preocupante e não basta ter bibliotecas, é preciso também livros atualizados em todas as escolas.

Merenda

O acesso à água potável e merenda de qualidade é outra condição fundamental para o bom funcionamento das escolas, o que tem sido garantido em nosso município, porém os locais para as refeições também devem ser observados, nesse aspecto, o município não registra ponto positivo, na grande maioria das escolas existe a necessidade de se construir tais espaços e/ou ampliar os já existentes. Além do cuidado com a estrutura, cabe atenção também para as condições gerais de funcionamento, que precisam estar adequadas para receber os nossos alunos e profissionais.

Transporte

O transporte é outro tema que exige atenção. Há transporte escolar no município, os veículos estão em condições adequadas e todas as regiões são atendidas, um cenário bastante favorável, mas as estradas que dão acesso ainda é um fator gritante, pois precisam ser restauradas.

Tecnologia

As tecnologias são importantes aliadas no processo educacional e devem também ser matéria de estudo, para que as crianças e os adolescentes estejam cada vez mais preparados para lidar com as possibilidades e os desafios desse universo, no entanto, no que se refere à área da tecnologia, a situação do município demanda uma atenção especial, somente algumas escolas contam com acesso à internet e possuem sala multimídias. O esporte e o lazer também devem fazer parte da rotina das escolas, haja vista que em nossa cidade dispomos de grandes talentos estaduais e nacionais,

tanto no xadrez como no tênis de mesa, porém, precisa-se dá uma maior atenção a estas áreas.

IDEB

Outro grande desafio na área da educação diz respeito à qualidade do ensino, e nesse requisito o município apresenta uma situação crítica. Investimentos na formação de professores e a busca pelo aumento do IDEB de cada escola são ações de extrema importância quando tratamos desse tema. Para saber como anda a qualidade da educação do município observamos as taxas de reprovação para o ensino fundamental, que é de 19,3, a taxa de abandono é de 5,3 e distorção idade-série que é de 33,6. Para o ensino médio a taxa de abandono é de 18,9, a de reprovação é de 9 e a distorção idade/série é de 35,3. O número de beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) é de 15, o que equivale a 73,33% mas apenas 11 destes estão inseridos na escola, quanto aos demais não se sabe o motivo de estarem fora da sala de aula.

As tabelas seguintes apresentam os dados da rede municipal de ensino do ensino fundamental.

Tabela 3- NOME / FONTE INEP-2012

Abandono	Reprovação	Distorção série/idade
5,3	19,3	33,6

Já para o ensino médio os dados mostram os seguintes:

Tabela 4- NOME / FONTE INEP-2012

Abandono	Reprovação	Distorção série/idade
18,9	9	35,3

Mãe D'água apresenta uma taxa de distorção acima de 30% no ensino fundamental, um número bastante preocupante e que exige atenção urgente. No ensino médio, a taxa está entre 35% e 45%, o que também é motivo de preocupação. Um dos grandes desafios da educação brasileira é a permanência dos estudantes nas escolas. O município apresenta um sinal de alerta, com taxas de abandono entre 3% e 8% no

ensino fundamental e acima de 15% no médio. Todos os esforços devem ser feitos para diminuir ao máximo essas taxas. No geral, a série histórica dos dados mostram que a taxa de abandono escolar é maior a partir do 6º ano do ensino fundamental, quando a rotina do estudante passa por importantes mudanças, e se eleva no ensino médio. É muito importante refletir sobre esses números: porque tantas crianças e adolescentes estão desistindo da escola?

Os percentuais mostram que:

Tabela 5 - NOME / FONTE INEP-2012

Abandono fundamental	Distorção série/idade fundamental	Abandono médio	Distorção série/idade médio
3% a 8%	Acima de 30%	Acima de 15%	35% a 45%

Um dos investimentos fundamentais a serem feitos na educação é a formação constante dos professores, ponto em que o município precisa avançar, mas é importante destacar que grande parte dos professores possui formação superior completa ou estão cursando, um número significativo possuem especialidades e dois professores estão cursando mestrado, o que representa uma importante conquista para o nosso município.

Outro caminho que se consolida como fundamental para a melhoria na qualidade do ensino é o desenvolvimento de políticas de educação integral ou a oferta de atividades fora do horário das aulas. Nenhuma escola do município conta com esse investimento, o que representa uma situação preocupante. Também é sempre importante lembrar que não basta ampliar o horário de permanência dos estudantes nas escolas, é preciso investir em atividades que promovam, de fato, a formação integral dos meninos e meninas, ampliando seus horizontes nos mais diversos campos do conhecimento. Para isso, é fundamental o planejamento cuidadoso das ações e o diálogo da escola com toda a comunidade.

A participação dos estudantes na vida escolar também precisa ser incentivada. Valorizar a fala e o engajamento dos meninos e meninas em todas as escolas significa acreditar no potencial transformador da criança e do adolescente. Nenhuma escola do município conta com iniciativas dessa natureza, é importante mudar esse quadro. Podem ser ações que não exigem muitos recursos, como a criação de grêmios e conselhos de estudantes. O Ministério da Educação também apoia, por meio do

Programa Mais Educação, o desenvolvimento de uma série de atividades, como a criação de rádios escolares. O desenvolvimento da educação precisa contar com a participação das famílias, as escolas do município têm conseguido trazer as famílias para a vida escolar, isso representa um reforço fundamental no desenvolvimento dos estudantes e da própria escola. Vale lembrar que é importante incentivar a presença de toda a família, não apenas da mãe.

Multisseriados

No que se refere à formação das salas de aula, um desafio ainda permanece no Brasil e está presente em nosso município: as turmas multisseriadas. Essa forma de organização das salas de aula ocorre, sobretudo, na zona rural, em função das grandes distâncias, em decorrência ao pequeno número de estudantes em uma determinada área, apesar dos desafios que levam à formação de turmas multisseriadas, é importante ressaltar que o ensino acaba sendo prejudicado, pois os professores têm dificuldades em realizar o atendimento individual dos estudantes e em planejar aulas de turmas em estágios diferenciados.

Qualidade da Educação

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica permite avaliar duas dimensões fundamentais: as médias de desempenho nas avaliações, ou seja, a qualidade, e o fluxo escolar. Cada escola possui metas projetadas para cada dois anos e, juntas, todas contribuem para que o Brasil melhore seus resultados. O município alcançou a meta projetada para o último ano observado para a 4ª série/5º ano que foi de 4.0. Essa é uma importante vitória. O município alcançou a meta para a 8ª série/9º ano que foi de 3.6. É fundamental continuar investindo na qualidade da educação, que irá se traduzir no alcance das metas.

Uma estatística que revela uma importante dimensão do ensino e que está relacionada ao IDEB é a taxa de reprovação escolar. Trata-se de uma taxa que exige uma reflexão cuidadosa, já que baixos números podem tanto ser um indicativo positivo da qualidade do ensino quanto representar a aprovação sem critérios. Por isso, o IDEB

considera não apenas o fluxo escolar, ou seja, o fluxo de aprovações e reprovações, mas também o desempenho em avaliações sobre a qualidade do ensino. Cabe ao município refletir sobre o significado desses dados. É claro que taxas de reprovação altas exigem maior atenção às condições de aprendizado dos estudantes.

Em nosso município não são oferecidos cursos para a formação técnico profissional dos adolescentes. Além de um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, essa formação é essencial para a inserção do jovem no mercado de trabalho e para a abertura de novas perspectivas pessoais e profissionais. Importante passo que precisa ser dado, mas muito precisa ser feito para avançar na oferta dessa política.

A Lei Nacional da Aprendizagem (Lei número) 10.097, de 2000, determina que estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos do Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalentes a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Mas é importante lembrar que a Constituição Federal proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a pessoas com menos de dezoito anos e a qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze. O desenvolvimento de campanhas de esclarecimento é fundamental para o avanço da Política Nacional de Aprendizagem. Por isso, essa é uma estratégia que merece mais atenção do Sistema de Garantia dos Direitos, já que nunca são realizadas atividades dessa natureza. É importante salientar que nas escolas são desenvolvidos projetos que contribuem para o protagonismo dessa população como projetos contra o racismo, sexualidade, reciclagem e meio ambiente, leitura, e de datas comemorativas.

Educação especial

A educação ao longo dos tempos tem buscado acompanhar as transformações que a contemporaneidade exige. Diante dessa perspectiva o respeito e atendimento à diversidade constituem-se em premissas básicas.

Nesse contexto, a inclusão apresenta-se como necessária para que se faça cumprir a legislação vigente, que, de acordo com a Constituição Federal em seu artigo

208-inciso III, estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais de receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino.

Para tanto, faz-se necessário a integração plena dos alunos e alunas com essas necessidades as classes escolares regulares, fazendo valer, a estes, a oportunidade de usufruir dos seus direitos.

2.3.1 Órgãos Municipais de Educação

Apenas 1(uma) Instituição de Ensino, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Edivaldo Júnior Soares da Rocha, tem o espaço insuficiente por não comportar adequadamente os matriculados.

Tabela 6 - Órgãos Municipais/Fonte- SME-2015

Órgãos	Localidade
Creche Fagner Moraes Monteiro	Zona urbana
Creche Carlos Frederico Urquiza de Figueiredo	Zona Rural
EMEF Edivaldo Júnior Soares da Rocha	Zona Urbana
EMEF Manoel Nunes Trindade	Zona Urbana
EMEF José Luíz de Oliveira	Zona Rural
EMEF comunidade Capoeira	Zona Rural
EMEF Severino Maia da Costa	Zona Rural
EMEF Vera Cruz	Zona Rural
EMEF João Pereira de Melo	Zona Rural
EMEF Nabor Wanderley	Zona Rural
EEEM de Mãe D'água	Zona Urbana

2.3.2 Gestão escolar

Financiamento e Gestão

A efetiva consolidação da educação requer especial atenção à gestão de recursos, que deve ser eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender aos inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável da região.

A fixação de um plano de metas para a educação exige definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis, e das estratégias para sua ampliação, seja por meio da criação de novas fontes, seja por uma utilização mais racionalizada, seja pela constatação da necessidade de maior investimento. Os

percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para formulação e implementação de metas educacionais.

A escolha dos diretores das escolas do município é indicação do Gestor Municipal desde que seja efetivo e que leciono ano mínimo dois anos, uma gestão feita de forma democrática e participativa.

2.3.3 Modalidades de ensino

O município garante as modalidades que lhe compete com responsabilidade, mantendo a organização e preservação das instituições de ensino, uma vez que entende a importância da educação de qualidade para o desenvolvimento do cidadão, respeitando as normas de cada modalidade. Embora a oferta do ensino médio não seja competência do município, o mesmo é aberto ao diálogo e promove parcerias sempre que necessário.

Tabela 7 - Números de Escolas/Fonte SME-2015

Modalidade	Nº de Escolas
Educação Infantil	02
Ensino Fundamental I	09
Ensino Fundamental II	01
Ensino Médio	01

2.3.4 Trabalhadores da educação

O corpo docente do município é composto em sua maioria por pós-graduados na sua área de formação, tais trabalhadores com habilidades específicas na modalidade de ensino em que atuam.

Tabela 8- Quantitativos de Professores/ Fonte Censo 2014.

Etapas de Ensino	Quantidade (Professor)	Auxiliar de turma
Educação infantil	09	05
Ensino Fundamental I	19	02

Ensino Fundamental II	19	00
Escolas do Campo	07	04

Magistério e Educação Básica

A valorização da carreira dos professores brasileiros passa pela elevação do nível salarial, mas também por um conjunto de instrumentos que aperfeiçoem as condições de exercício profissional. No entanto, em 2008, foi sancionada a lei 11.738, conhecida como Lei do Piso, que institui o piso salarial para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

Atualmente, o professor do município tem um piso salarial de R\$ 1.350,00, para uma carga horária de 25h/semanais. Para maiores detalhes consultar a Lei de nº338/2009 de 22 de dezembro que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos Carreira e Salários da Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

2.3.5 Estudantes

Entendendo a importância da valorização de uma educação significativa para a promoção do protagonismo dos discentes da rede municipal, uma vez que são ofertadas as modalidades, com seriedade e compromisso, vislumbrando um atendimento de qualidade e priorizando o qualitativo sobre o quantitativo.

Tabela 9 - Matrícula Inicial-Fonte SME 2015

Instituição	Quantitativos
Educação Infantil	145
Ensino fundamental I	380
Ensino fundamental II	222
Ensino médio	138

2.3.6 Documentação escolar

A importância dos documentos escolares exige um cuidado de armazenamento minucioso, uma vez que são documentos comprobatórios da situação educacional e

organizacional do município. Portanto tais documentações são armazenadas em materiais impressos e em discos rígidos.

2.3.6.1 Calendário Escolar

As aulas têm início no mês de fevereiro e término em dezembro, com 202 dias letivos no ano em curso, com 800 horas aulas, o calendário escolar é organizado pela Secretaria Municipal de Educação, e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

2.3.6.2 Estatuto de trabalho

Conforme preconiza o Estatuto do Servidor Lei de nº132 A 797, que dispõe das exigências, horários e obrigações do servidor, sendo: o professor com carga horária de 25h, e demais funcionários com 40h. Cumprindo o que lhe compete de forma responsável dentro do que o estatuto define.

2.3.6.3 Projeto Político Pedagógico

Entendendo o Projeto Político Pedagógico como a filosofia da escola o caminho a ser seguido par uma educação melhor, todas as escolas possuem esse projeto, analisado anualmente para reformulações ou então quando houver a necessidade, é construído de forma participativa e democrática e posterior, apresentado a comunidade escolar.

2.3.6.4 Planos de aula

O planejamento com os docentes é realizado quinzenalmente sob orientação do supervisor/orientador escolar, e semanalmente os docentes elaboram suas atividades individuais.

2.3.6.5 Programas Educacionais

O município tem convênio com alguns programas como PNAIC, PNATE, PAA, PNATE ESTADUAL, PNAE e PDDE.

Vale ressaltar que o PNAIC está suspenso temporariamente pela a União por falta de repasse financeiro.

2.3.7 Resultados do IDEB

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) combina dois indicadores usualmente utilizados para monitorar nosso sistema de ensino.

- Indicadores de fluxo (promoção, repetência e evasão) e
- Pontuações, em exames padronizados, obtidas por estudantes no final de determinada etapa do sistema de ensino.

Tem como objetivo mostrar as condições do ensino no Brasil, numa escala de 0 a 10, determinando o prazo e a forma de como chegar. Detectar escolas e/ou redes de ensino cujos alunos apresentam baixo desempenho em termos de rendimento e proficiência. Foi fixada a média 6,0 para ser atingida até 2022.

As tabelas abaixo mostram os Índices de Desenvolvimento da Educação Básica com metas alcançadas e projetadas.

Tabela 10 - IDEB/Fonte INEP 2014 -(4ª série / 5º ano)

Município †	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2015 †	2017 †	2019 †	2021 †
MAE D AGUA	2.2	2.7	3.5	4.1	4.0	2.3	2.7	3.2	3.5	3.7	4.0	4.4	4.7

Tabela 11 - IDEB/Fonte INEP 2014 -(8ª série / 9º ano)

Município †	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2015 †	2017 †	2019 †	2021 †
MAE D AGUA	2.5	1.9	4.2	2.8	3.6	2.5	2.7	2.9	3.3	3.7	3.9	4.2	4.5

2.3.8 Eventos

A Secretaria de Educação realiza o evento alusivo ao dia dos professores e São João com o intuito de promover um trabalho em equipe eficaz, e, sobretudo a valorização profissional.

2.3.9 Projetos Educacionais

As escolas realizam eventos de algumas datas comemorativas as mais significativas como dia das mães, páscoa, são João, folclore, consciência negra, e outros projetos interdisciplinares como família, valores, leitura.

2.3.10 População em idade escolar

A clientela atendida pelas modalidades listadas abaixo, estão informados no censo escolar, respectivamente detalhada por cada instituição de ensino.

Tabela 12-Alunos por faixa Etária-Fonte-SME-2015

Segmento	Idade	Quantidade
Educação infantil	2 a 5	157
Fundamental I	6 a 9	360
Fundamental II	10 a 14	222

2.3.11 Recursos financeiros

Os recursos do FUNDEB listados na tabela abaixo, mostram que o Fundo obteve um crescimento de 25,11%.

Tabela 13-FUNDEB/Fonte- Setor Administrativo 2014

Ano base	Recursos recebidos
2011	1.613.024,58
2012	1.601,631, 61
2013	1.762.340,12
2014	1.817.327,54

2.3.12 Projeção Educacional

Estatisticamente falando nossa meta é que o índice de alunos permaneça ou diminua de acordo com a mesma quantidade informada, isso ocorre em virtude de vivermos no semiárido e sofrermos com a questão da estiagem que nos atinge a mais de três anos, com isso o planejamento familiar no município se tornou mais eficaz, as famílias não tem mais filhos como antes, a média de filhos por família varia de dois a três, enfim conclui-se que o número de discentes permaneça com essa mesma proporção.

2.3.13 Plano de expansão da educação superior

O município não dispõe de curso superior mas contribui disponibilizando o transporte para que os alunos possam cursar em outro local, possui a parceria com o programa PARFOR, o qual facilita o acesso à educação superior para aqueles professores que manifestam o desejo de cursar a modalidade.

3 Metas e Estratégias

1 Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

- 1.1 Estabelecer parceria com a União e o Estado em busca de uma educação infantil de qualidade, seguindo os padrões estabelecidos para tal modalidade, considerando as características de cada unidade de ensino;
- 1.2 Constituir que ao término da validade do PNE, pelo menos cinquenta por cento das crianças de até três anos, independente de classe social, estejam frequentando escolas de educação infantil;
- 1.3 Realizar um levantamento anual de crianças em idade de frequentar educação infantil por localidade, e em parceria com outras fontes de informação, o suposto número de crianças que deverão adentrar na modalidade supracitada como estratégia de planejamento ao atendimento, esclarecendo a oferta da educação infantil, enfatizando também o direito da opção da matrícula de até três anos de idade;
- 1.4 Firmar parcerias para construção e reestruturação de unidade de educação infantil, visando o aprimoramento da execução da prática pedagógica, através da disponibilização de equipamentos e recursos pedagógicos suficientes para a demanda, como também a melhoria da rede física destas instituições;
- 1.5 Realizar a cada dois anos uma avaliação de acompanhamento de execução de planejamento, com base nos parâmetros nacionais de qualidade, visando monitorar o desenvolvimento educacional em todos os sentidos pertinentes;
- 1.6 Assegurar a garantia que o profissional seja licenciado em pedagogia para o exercício da função docente na educação infantil, como também formações

continuadas específicas a modalidade, a fim de aprimorar os currículos e propostas pedagógicas;

- 1.7 Buscar oferecer atendimento de educação infantil às comunidades do campo, entre outras procurando garantir o ingresso e permanência na modalidade, assegurando o deslocamento da criança, caso necessário;
 - 1.8 Garantir acesso à educação infantil a todas as crianças com necessidades educacionais especiais, assegurando o seu desenvolvimento pedagógico e social, levando em conta seu ritmo de desenvolvimento, visto que se faz necessária qualificação profissional e apoio para os docentes em busca de tal progresso;
 - 1.9 Erguer apoio no desenvolvimento das crianças com as famílias como também na área da Educação, Saúde e Assistência Social, em busca da complementação do desenvolvimento de crianças até cinco anos de idade;
 - 1.10 Resguardar as características da educação infantil na organização escolar, garantindo o ingresso da criança de seis anos de idade no ensino fundamental, segundo os parâmetros nacionais de qualidade;
 - 1.11 Fortalecer e acompanhar os dados de acesso e a permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários dos programas de transferência de renda, em colaboração com os órgãos competentes;
 - 1.12 Oferecer o acesso à educação infantil em tempo integral para as crianças em idade específica, estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
 - 1.13 Fiscalizar a execução do planejamento estratégico para o progresso do desenvolvimento das propostas da educação infantil estabelecidas em todos os documentos que tratem da modalidade educacional.
- 2 Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos**

alunos concluíam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

- 2.1 Criar mecanismos para acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental. Com a atuação efetiva da equipe pedagógica do município e designar para cada escola um orientador educacional com o objetivo de sanar problemas de aprendizagem;
 - 2.2 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional com atuação de um profissional de Educação Física que contemple toda Educação Básica;
 - 2.3 Fortalecer as relações família e escola através da participação dos pais ou responsáveis nas atividades escolares por meio de parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer aos mesmos capacitações profissionais;
 - 2.4 Fazer valer de forma específica e autêntica a presença e atenção dos órgãos públicos de assistência social, da saúde (através de informações), conselho tutelar e CMDCA nas atividades inerentes a cada órgão, informar e promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola.
- 3 Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PPP, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 65%.**
- 3.1 Cooperar/apoiar nos programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, através de acompanhamento atencioso do aluno com baixo rendimento escolar, promovendo práticas como aulas de reforço no contra-turno, viabilizando estudos de recuperação e progressão parcial;

- 3.2 Firmar parceria com a rede estadual de ensino, na busca ativa da população de 15 a 17 anos, que se encontram fora da escola em articulação com os serviços de Assistência Social, Saúde e Proteção a Adolescência e juventude, buscando o fortalecimento do SGD (Sistema de Garantia de Direito).
- 4 Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado., preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**
- 4.1 Promover a educação inclusiva por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE), de modo complementar e suplementar para alunos público-alvo da educação especial com o olhar diferenciado e o foco na qualidade de ensino-aprendizagem, conforme a necessidade identificada por meio da avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.2 Expandir as salas de recursos multifuncionais nos principais núcleos educacionais e promover a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e auxiliares de turma ou cuidadores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
- 4.3 Estimular, nos ambientes próprios, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, tendo em vista à promoção do processo de ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
- 4.4 Solicitar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver modelos de acolhimento voltados à continuidade do

atendimento escolar na educação especial dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

- 4.5 Colaborar com a União na definição da política de avaliação para a educação inclusiva, mediante indicadores de qualidade referentes ao ambiente educativo, à prática pedagógica, à avaliação, à gestão escolar democrática, à formação e condições de trabalho escolar, ao ambiente físico escolar, ao acesso, a permanência e o sucesso na escola.

5 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 5.1 Buscar parceria com a União e o Estado na organização dos processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental;
- 5.2 Articular estratégias de continuidade do processo educacional da criança da educação infantil com as series iniciais do ensino fundamental;
- 5.3 Apoiar a qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, objetivando o progresso do desenvolvimento pleno do trabalho pedagógico junto a todas as crianças;
- 5.4 Assegurar junto à União e o Estado avaliações para averiguar o processo de desenvolvimento do (a) aluno (a), como também criar seu próprio sistema de avaliação municipal, sendo monitorado por uma Comissão Municipal de profissionais da educação, garantindo assim a alfabetização de todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.5 Oferecer formação inicial e continuada para professores na área de tecnologias educacionais, para um aprimoramento da prática pedagógica, como também a avaliação do planejamento e seus respectivos rendimentos;

- 5.6 Garantir a alfabetização de crianças do campo entre outras populações, garantindo a disponibilização de recursos e materiais necessários para a prática pedagógica, verificando seu desenvolvimento através de instrumento de acompanhamento que não desconsidere a sua identidade cultural mais que favoreça esta alfabetização;
- 5.7 Garantir a oferta para a alfabetização de pessoas com deficiência, buscando atender dentro de suas necessidades específica.
- 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos (as) alunos (as) da educação básica.**
- 6.1 Instituir política pública de educação em tempo integral com a construção de uma escola de ensino fundamental com infraestrutura que atenda as necessidades de funcionamento com o apoio da União, Estado e Município;
- 6.2 Implantar na escola uma semana cultural com apresentações dos alunos, pais, professores em parceria com órgãos públicos locais e de outras instituições (FUNES, SECRETARIA DE CULTURA entre outras);
- 6.3 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.**
- 7.1 Estimular processo contínuo de auto-avaliação nas escolas de educação básica, de forma semestral com todo corpo da escola para fortalecer e qualificar as ações democráticas da gestão educacional;

- 7.2 Ampliar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade nas escolas, tendo em vista a sua necessidade nos dias atuais e por ventura em dias vindouros;
- 7.3 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as)alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando a diversidade regional, estadual e local.
- 8 Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**
- 8.1 Garantir busca ativa dos jovens fora da escola, com parcerias da Secretaria Municipal de Saúde através do trabalho das ACS (agente comunitário de saúde) e Assistência social, a fim de assegurar a frequência/permanência na escola;
- 8.2 Fortalecer parcerias com as demais Secretarias no intuito de garantir o acesso à modalidade atendendo as necessidades específicas de alimentação, transporte e saúde;
- 8.3 Implementar programas de cursos profissionalizantes através de parcerias com a União, Estado e Município, para o segmento populacional considerado da Educação de Jovens e Adultos.
- 9 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de idade para 96% até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.**

- 9.1 Aperfeiçoar a alfabetização na modalidade EJA, garantindo e respeitando sua vivencia local, bem como incentivá-los para a inserção no mundo do trabalho;
- 9.2 Assegurar parceria com a Secretaria de Assistência Social através das políticas públicas para o idoso, a fim de garantir atividades socioassistenciais, educativas e recreativas com o objetivo de amenizar o analfabetismo nessa faixa etária.
- 10 Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à Educação Profissional.**
- 10.1 Promover formação continuada para os professores que atuam nessa área na forma integrada da educação profissional, considerando a realidade local;
- 10.2 Criar um banco de dados com indicadores dos aspectos socioeconômicos e educacionais dos alunos da modalidade EJA, a fim de garantir o acompanhamento dos índices prioritários dessa população;
- 10.3 Promover avaliações sistemáticas trimestralmente no intuito de observar os aspectos organizacionais, bem como a qualidade da oferta de ensino, no processo ensino aprendizagem.
- 11 Educação Profissional - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**
- 11.1 Possibilitar ao jovem aprendiz o acesso a educação profissional técnica de nível médio, permanência e conclusão dos estudos nos cursos oferecidos bem como sua qualificação ingressar no mercado de trabalho;

- 11.2 Criar mecanismos pedagógicos e de gestão que qualifiquem o ensino oferecido pela educação profissionalizante, preparando o educando para situações de caráter cultural e social que favoreçam a formação de profissionais qualificados;
- 11.3 Integrar a proposta curricular do ensino médio, a educação profissional, preservando seu caráter pedagógico integrado ou itinerário do aluno, vislumbrando a formação de qualificações próprias da atividade profissional a contextualização e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.4 Promover a expansão de políticas afirmativas com a finalidade de ampliar e democratizar a participação da comunidade com base nas propostas pedagógicas e curriculares, estimulando a permanência dos estudantes no curso articulando sua garantia no mercado de trabalho a partir da oferta de estágio ao profissional especializado.
- 12 Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**
- 12.1 Ampliar o acesso ao estágio remunerado para os alunos da educação superior, no intuito de aprimorar sua qualificação profissional;
- 12.2 Fortalecer parcerias através da União para o ensino superior através do portal eletrônico, prioritariamente para a formação de professores da educação básica, a fim de suprir os déficits de profissionais em áreas específicas;
- 13 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**
- 13.1 Incentivar os profissionais da educação a continuarem seus estudos, em busca de conhecimento e aperfeiçoamento de sua prática;

- 13.2 Valorizar através de atualização da tabela os profissionais que progredirem em seus estudos de aperfeiçoamento;
- 13.3 Estimular a participação dos graduandos na realização de avaliações de educação superior a fim de reconhecer e utilizar os resultados em benefícios aos estudantes, junto a secretaria de educação.
- 14 Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**
- 14.1 Incentivar a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a biodiversidade local, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda local;
- 14.2 Ampliar a parceria com a união na formação de mestres de modo a atingir os professores da rede municipal de ensino.
- 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**
- 15.1 Oferecer formação continuada aos professores da escola do campo, observando as especificidades naturais, culturais e sociais da comunidade escolar e a importância da preservação de hábitos e costumes locais na rotina do trabalho pedagógico;

- 15.2 Implementar estratégias e ações que visem aos estagiários dos cursos de licenciaturas experimentar, ministrando aulas na educação básica, meio de adquirir experiência e vivenciar a relação intrínseca entre professor/aluno, teoria e prática;
- 15.3 Ampliar cursos de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação através da plataforma eletrônica ou concessão de bolsas de estudos para os profissionais da rede pública.
- 16 Formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**
- 16.1 Implantar no município anualmente uma política pública de formação continuada de professores da educação básica tendo em vista uma melhor qualificação profissional e qualidade de ensino com formação por área;
- 16.2 Ampliar e consolidar portal eletrônico no município para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.3 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para graduação e pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica, considerando critérios curriculares dos profissionais da educação, incluindo os que atuam em programas que atendem crianças e adolescentes.
- 17 Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da**

educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 17.1 Aprimorar na rede municipal de ensino o plano de carreira dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, respondendo pela jornada de trabalho, tempo de serviço, remuneração e gratificações, garantindo a participação dos docentes na sua atualização e o cumprimento de seus artigos;
- 17.2 Garantir o cumprimento da valorização dos profissionais da educação da rede pública a partir dos recursos financeiros assegurados na legislação nacional, incentivando o desenvolvimento de um trabalho de qualidade;
- 17.3 Garantir e assegurar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
- 17.4 Garantir a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias e busca da equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste Plano, e de superação de 20% da média salarial de outros profissionais do mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME;
- 17.5 Incentivar a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, para que possa tratar das condições necessárias à atividade docente – número de estudantes por sala, profissionais de apoio, currículo, entre outros;
- 17.6 Acompanhar até o dia 15 de janeiro os avanços salariais a nível nacional e realizar audiências públicas com o público interessado para esclarecimento do Orçamento Municipal;
- 17.7 Constituir por iniciativa da Secretaria Municipal de educação até o final do primeiro ano de vigência do PME, o fórum permanente com representações do Poder Público, Sociedade Civil e trabalhadores da educação, para o

acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

18 Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1 Implementar nos planos de carreira dos profissionais da educação do município incentivos para a qualificação profissional inclusive em cursos de pós graduação e de formação continuada na área de atuação considerando a carga horária do curso com valorização salarial;

18.2 Formar comissão atuante e permanente de profissionais da educação que cumpram o papel orientador e articulador na formulação e implementação do plano de cargo, carreira e remuneração considerando mecanismos capazes de oferecer condições básicas ao docente e sua pratica;

18.3 Acompanhar e avaliar em Estágio Probatório os profissionais aprovados em concurso em estágio probatório por equipe formada por profissionais já efetivados no município, orientando o docente iniciante em área especifica ou como polivalente, oferecendo subsídios metodológicos e procedimentos para uma pratica segura e sua efetivação através de avaliação conjunta a comissão.

19 Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- 19.1 Estimular a participação da comunidade escolar e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.2 Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.
- 20 Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**
- 20.1 Implementar a criação de audiências públicas de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social dos programas destinados ao financiamento da educação averiguando a lisura na utilização dos recursos públicos;
- 20.2 Assegurar a formação humana do educando e a qualificação do profissional do magistério oferecendo educação plena de qualidade através de recursos financeiros adquiridos a partir da exploração do subsolo nacional destinados as unidades federativas e redimensionados a educação no intuito de formar cidadãos cultural e academicamente preparados para a vida em sociedade;
- 20.3 Fortalecer os instrumentos que assegurem a autonomia financeira das escolas mediante repasse de recursos diretamente aos estabelecimentos públicos para manutenção construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino a partir de critérios objetivos e cumprimento da proposta pedagógica;

- 20.4 Assegurar padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliação educacionais municipais reconhecendo os profissionais e alunos das escolas que desenvolverem uma aprendizagem e um resultado de índice notório na qualidade de ensino seja por remuneração ou premiação;
- 20.5 Conseguir o aperfeiçoamento da gestão educacional, para que os recursos sejam geridos e fiscalizados;
- 20.6 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino na formação e valorização do magistério na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas;
- 20.7 Designar a aplicação dos recursos destinados à manutenção reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino;
- 20.8 Avaliar meios de financiamentos para todos os planos, etapas e modalidade da educação básica, analisando as políticas de coparticipação, em especial as decorrentes do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do §1º do art.75 da Lei nº9.394/96, que discute a capacidade e o atendimento do empenho fiscal de cada ente federativo tendo em vista, a aprovar um padrão de educação de qualidade nacional;
- 20.9 Buscar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis disponíveis pela União e pelo Estado para os níveis da educação básica com a prioridade de desenvolver uma educação de qualidade;
- 20.10 Estabelecer em âmbito municipal metas de trabalho para cada instituição de ensino, mediante supervisão e avaliação de uma equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

- 20.11 Garantir a aplicação dos investimentos financeiros, que devem ser destinados a melhoria da qualidade e gratuidade na formação e valorização do magistério na organização escolar, prioritariamente na rede regular municipal de ensino;
- 20.12 Cooperar com a União na implementação custo Aluno Qualidade- CAQ, garantindo o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais, bem como, toda infraestrutura escolar.

4 Indicações técnicas e instrumento de monitoramento e avaliação

O documento final do Plano Municipal de Educação de Mãe D'água, mantendo o princípio da participação democrática, na constituição desse momento ímpar no município para a construção e consolidação das estratégias para a melhoria na educação para a próxima década.

Uma ação cujo percurso foi o diagnóstico da situação educacional do município, análise da realidade e definição de estratégias do PME com a sociedade, de acordo com a determinação prevista em legislação afim do Fórum Municipal de Educação, por meio de seus membros e comissões instituídas para acompanhar e avaliar o PME após sua aprovação.

5 Considerações Finais

A implementação com sucesso do Plano Municipal de Educação de Mãe D'água, depende não só da mobilização e da vontade política das forças sociais e instituições, mas também de mecanismos e instrumentos de supervisão e avaliação das ações desenvolvidas no ensino, nos dez anos de sua vigência.

A Secretaria Municipal de Educação é no âmbito do município responsável pela coordenação do processo de implantação e consolidação deste plano, além de desenvolver um papel relevante ao referir-se a qualidade educacional que vai desde a qualificação e valorização profissional a qualidade na aprendizagem dos discentes maedaguenses.

Assim sob uma ótica ampla e abrangente, a análise e participação da conjuntura dos envolvidos nesse processo devem assumir o compromisso de acompanhamento e avaliação das diretrizes, objetivos e metas aqui estabelecidas, usando para isso os instrumentos e os mecanismos de que cada um dispõe e sugerindo sempre que necessário, as intervenções para a correção do rumo ou adaptações no percurso. Nesse contexto o PME considera a qualidade da educação, e a promoção do exercício da cidadania plena para todos.

6 Referências

BRASIL, constituição da república Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística da Paraíba-Aspectos **Históricos, Geográficos e Econômicos.**

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei de nº9394/96, de 20 de Dezembro de 1996.

BRASIL, MEC. **Ideb**,2014.Disponível em <http://portal.mec.gov.br>.Acesso em 15 de Abril de 2015.

BRASIL, MEC/INEP- **Censo da Educação Básica INEP/MEC, 2014.**

CÂMARA, Municipal de Mãe D'Água. **Lei Orgânica Municipal** de 05 de outubro de 1989.

CÂMARA, Municipal de Mãe D'Água. **Estatuto do Servidor**, lei de nº 132 de 04 de dezembro de 1997.

CÂMARA, Municipal de Mãe D'Água. **Plano de cargos, Carreira e remuneração do Magistério**, lei de nº338 de 22 de Dezembro de 2009.

ROCHA, Maria Isabel Soares. **Contribuição ao Estudo Geográfico do Município de Mãe D' água**, 2009.

7 Anexos

I Seminário dos Educadores do Município



Abertura do Seminário



Apresentação das Metas



Trabalho em grupo



Trabalho em grupo



Trabalho em grupo



Trabalho em grupo



Trabalho em grupo



Trabalho em grupo

Convite

A Secretaria Municipal de Educação convida-lhe a participar da Audiência Pública para apresentação do Plano Municipal de Educação – PME.

Data: 10/06/2015
Local: Auditório Professora Lucinda de Souza Justo
Horário: 17h

Atenciosamente,
Adalberto de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Educação



Convite Audiência Pública



Foto Audiência Pública – Fala do Secretário de Educação



Plenária



Plenária

LEI Nº 445/2015

**Aprova o Plano Municipal de Educação -
PME do Município de Mãe D'água e dá
outras providências.**

A Prefeita do Município de Mãe D'água faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Mãe D'água PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

Art. 3º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 6º. O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Mãe D'água deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Mãe D'água, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, 23 de junho de 2015

Margarida Maria Fragoso Soares
Prefeita Municipal